



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 915/XII/1.ª – CACDLG /2014

Data: 10-09-2014

ASSUNTO: Relatório – COM(2014)7.

Caro Presidente e Amigo,

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente à “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Parecer da Comissão sobre a iniciativa tendo em vista um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) apresentada por Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia” [COM(2014)7], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 10 de setembro de 2014 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

também pessoais

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único: 504149
Enteado/Scada n.º 915 data: 10/9/2014

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2014) 7 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Parecer da Comissão sobre a iniciativa tendo em vista um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) apresentada por Bélgica, Bulgária, república Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, e n.º 2 da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2014) 7 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A COM (2014) 7 final, reporta-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Parecer da Comissão sobre a iniciativa tendo em vista um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) apresentada por Bélgica, Bulgária, república Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia.¹

A presente comunicação refere-se à iniciativa supra referida, formalmente apresentada por vinte e cinco Estados-Membros² em 04/12/2013, e cujo procedimento se encontra a aguardar a primeira leitura pelo Parlamento Europeu.

No contexto da apreciação geral, a Comissão indica que a iniciativa foi apresentada como a tradução jurídica do acordo político alcançado no Conselho JAI de 08/10/2013, pretendendo transferir a título provisório a sede da AEP de Bramshill (UK) para Budapeste (HU), uma vez que o Reino Unido tinha comunicado que iria encerrar as instalações em 2014.

Observa a Comissão que a iniciativa em apreço não dá aplicação ao referido acordo político, porquanto a transferência em causa não se apresenta com carácter provisório, indo antes mais longe, e estando, inclusivamente, em contradição com a proposta de regulamento da Comissão relativo à Europol, que inclui a fusão da AEP e da Europol, e que se mantém em aberto desde 27/03/2013³.

Na proposta da Comissão são abordadas, de forma exhaustiva, as formas de melhorar a eficácia da cooperação policial e da formação, tendo a mesma sido concebida para alcançar

¹ Projeto de ato legislativo - Iniciativa da Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI, que cria a Academia Europeia de Polícia (CEPOL) - PARLNAT (2013) 307.

² De acordo com o art. 76.º, al.b) do TFUE: um mínimo de quatro dos Estados-Membros.

³ COM (2013) 173 final – “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação e a Formação Policial (Europol) e que revoga as Decisões 2009/371/JAI e 2005/681/JAI”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sinergias funcionais e poupanças de custos, de acordo com o objetivo de reforma definido pelas três instituições sobre as agências descentralizadas.

Assim, a Comissão destaca o impacto orçamental negativo da dupla mudança da sede da AEP⁴, cujo financiamento adicional necessário teria de provir do pacote orçamental existente (deixando os fundos de poder ser utilizados para outros fins), e emite parecer negativo à iniciativa dos Estados-Membros.

Consequentemente, caso a iniciativa fosse prosseguida, a Comissão conclui que seria obrigada a fazer uma declaração de voto, no momento da sua adoção, sobre o carácter provisório desse regulamento, o seu impacto orçamental negativo e a necessidade de não prejudicar o resultado dos debates sobre a proposta da Comissão. Assim sendo, convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem por base os progressos realizados sobre a sua proposta de reforma do quadro jurídico da Europol, refletindo, em simultâneo, sobre uma solução alternativa que consistiria em reagrupar a AEP e a Europol no mesmo local.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2014) 7 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Parecer da Comissão sobre a iniciativa tendo em vista um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) apresentada por Bélgica, Bulgária, república Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria,

⁴ Sendo que a avaliação de impacto anexa à iniciativa apresenta apenas uma solução tendo em conta uma análise custo-benefício.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia, seja remetido à
Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2014

O Deputado Relator

(Paulo Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)